



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLENÁRIO
(MPV N° 1073/2021)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. A partir da vigência da prorrogação determinada por esta lei, a Administração deverá iniciar os procedimentos para a seleção, por concurso público, de servidores efetivos que atendam às necessidades permanentes de trabalho ensejadoras da contratação temporária, sob pena de responsabilidade do gestor respectivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos da Medida Provisória revela claramente que os profissionais contratados temporariamente são necessários de maneira permanente para o trabalho ordinário, tanto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Nesse sentido, em face da primazia dos concursos públicos, conforme rege o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a presente emenda tem por escopo estabelecer um marco temporal para que a Administração selecione novos servidores públicos efetivos, de forma a evitar a nítida tentativa de sucatear o serviço público por meio de contratos precários.

Portanto, em obediência à Constituição Cidadã, que prima pela eficiência e transparência da atividade estatal, é necessário que as atribuições emolduradas na medida provisória sejam levadas a efeito por servidores públicos de carreira.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**

SF/22576.38927-25